

Processo Eletrônico

Processo:0011346-81.2021.8.19.0203

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral - Outros/ Indenização
Por Dano Moral

Autor: -----

Réu: BANCO -----

PROJETO DE SENTENÇA

PROJETO DE SENTENÇA

A parte autora relata que possuía conta no banco réu e que contratou diversos serviços, entretanto, afirma que não houve provação de cartão e empréstimos. Reclama que teve o seu nome negativado. Pede a baixa da restrição; a declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais.

A parte ré, em sua defesa, aponta conduta reiterada do advogado que assiste a autora, que estaria a promover demandas infundadas de forma consciente, inclusive, a ré aponta a divergência entre a assinatura na identidade da parte autora e aquela apostada na procuração, o que poderia caracterizar fraude com o intuito de obtenção de vantagem indevida.

De fato, compulsando os autos, não merece acolhida a pretensão autoral, ao se considerar a falta de verossimilhança da narrativa constante da inicial.

Vale ser ressaltada, ainda, que a ré apresenta robusta documentação a demonstrar a utilização de serviço pela parte autora do referido cartão, a justificar o débito e a posterior inclusão em cadastro de restrição ao crédito.

De outra banda, é importante salientar que o advogado da autora tem proposto demandas, que envolvem negativação, basicamente utilizando-se da mesma narrativa, qual seja, a de que a parte autora teria assinado termo contratual. Após o reconhecimento da assinatura do contrato, a depender do fornecedor, são apresentadas as seguintes justificativas: 1º não aprovação da ficha cadastral; 2º não recebimento de cartão ou não aprovação de cartão; 3º não recebimento de chip; 4º não aprovação do crédito, dentre outras.

Em todas as demandas as narrativas são praticamente idênticas, o que levou a algumas das réis nas demandas promovidas pelo referido patrono a identificar o comportamento repetido e cercas inconsistências na atuação processual, sob alcunhas como litigante agressor, advogado suspeito, dentre outras.

Basicamente, com esta narrativa, o que se verifica é que o advogado tenta, de antemão, se livrar da simples alegação de não reconhecimento de contrato ou de relação jurídica, a qual depende da sorte da fornecedora apresentar ou não o instrumento contratual assinado ou fazer prova da existência de outra modalidade de contratação.

Outro ponto que chama a atenção no caso em comento, é a divergência na assinatura da identidade e aquela da procuração, o que pode indicar a atuação indevida e criminosa, no caso.

Logo, ou o advogado em questão possuía uma forma de angariar clientes que passaram, todos,

inexplicavelmente, pela mesma exata situação ou por situações muito similares, ou a narrativa é

engendrada de forma a tentar contornar e dificultar as teses defensivas mais apresentadas e a produção de prova por parte das rés. Não há como se saber, já que não foi designada audiência para esse fim, se a parte autora tem ou não conhecimento desta demanda.

Logo, impõe-se a improcedência dos pedidos. Nada obstante, diante das suspeitas sobre a conduta aqui narrada, providencias devem ser adotadas para que sejam averiguadas as suspeitas levantadas pela parte ré.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido na forma do art. 487, I do CPC. Determino a expedição de ofício ao NUPECOF – Núcleo Permanente de Combate às Fraudes no sistema dos Juizados Especiais do TJRJ para apuração. Determino a expedição de ofício ao Ministério Público para que seja apurada suposta prática de falsidade na procuração juntada aos autos. Sem ônus sucumbenciais. Rio de Janeiro, 23 de junho de 2021.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2021.

Diego Mauber Vasconcellos de Araujo

Código de Autenticação: 4PT9.MHYQ.8D4S.RG23 Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)

1278

DIEGOMAUBER

Estado do Rio de Janeiro Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Regional de Jacarepaguá

Fls. Processo: 0011346-81.2021.8.19.0203

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível/Fazendário - Dano Moral - Outros/Indenização Por Dano Moral

Autor: -----
Réu: BANCO -----

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Keyla Blank De Cnop

Em 26/06/2021

Sentença

Homologo, por sentença, para que surta seus efeitos legais, o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo, na forma do artigo 40 da Lei nº 9.099/95.

Tratando-se de Juizado Especial Cível, a fase de cumprimento de sentença processar-se-á de acordo com o art. 52, da lei 9.099/95. Desta forma, em havendo condenação pecuniária, fica a parte devedora intimada de que após o transito em julgado deverá cumprir voluntariamente a obrigação de pagar determinada na sentença, no prazo de quinze dias, sob pena de multa de 10% e penhora nos termos do art. 523, § 1º do CPC/15, excluída a parte final referente aos honorários, eis que conforme disposto no artigo 55, da lei 9.099/95, só há previsão de fixação de honorários em sede de recurso.

Fica a parte credora intimada para promover o cumprimento da sentença, no momento oportuno ou para manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre seu interesse em efetivar o protesto do título judicial conforme art. 517 do CPC e do Ato Executivo Conjunto TJ/CGJ nº 07/2014, alterado pelo Ato Executivo TJ/CGJ nº 18/2016, publicado no D.J.E. em 11/11/2016. Em caso de depósito voluntário, expeça-se mandado de pagamento em favor da parte credora e/ou seu patrono, no caso deste possuir poderes específicos para receber e dar quitação. Ficam as partes cientes, de que terminada a ação e decorridos os prazos previstos em lei, poderão requerer ao Sr. Escrivão a retirada das mídias que ficam acauteladas em cartório, sob pena de eliminação destas. Cumpridas as formalidades legais, dê-se baixa e arquivem-se.

Rio de Janeiro, 29/06/2021.

Keyla Blank De Cnop - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Keyla Blank De Cnop

Em ____/____/____



Código de Autenticação: **4QJ2.HHNC.BIN6.JK23**

Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos

